



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2019

CD/19892.75927-27

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. A instalação dos trabalhos da CMO e a eleição da respectiva Mesa ocorrerão na última terça-feira do mês de março de cada ano.

§ 1º O período do mandato dos membros titulares e suplentes inicia-se com a instalação dos trabalhos a que se refere o *caput* e termina, no exercício seguinte, na última terça-feira do mês de março.

§ 2º A reunião de instalação dos trabalhos será presidida pelo membro titular mais idoso, integrante da Casa a que compete a Presidência, dentre os que tenham participado do maior número de legislaturas no Congresso Nacional.” (NR)

“Art. 10-A Até 5 (cinco) dias úteis após a instalação dos trabalhos, o Líder de partido ou bloco parlamentar com representação na CMO, de cada Casa do Congresso Nacional, indicará ao Presidente o integrante do Colegiado dos Representantes dos Líderes de Partido ou Bloco Parlamentar.

Parágrafo único. Integra o Colegiado a que se refere o *caput* o Líder do Governo no Congresso Nacional, ou o representante que indicar.” (NR)

“Art. 10-B A bancada estadual ou do Distrito Federal encaminhará, até o quinto dia útil após a instalação dos trabalhos da CMO, a ata da reunião da eleição do respectivo coordenador.

§ 1º A ata da reunião a que se refere o *caput* deverá ser assinada pela maioria absoluta da representação da respectiva Unidade da Federação em cada Casa.

§ 2º Se a ata da reunião a que se refere o *caput* não indicar prazo, o coordenador da bancada permanecerá no exercício de suas funções até que o resultado de nova eleição seja comunicado à CMO, tendo como prazo limite o fim da legislatura.

§ 3º Após o encerramento do período de mandato dos membros e suplentes a que se refere o § 1º do art. 10, a maioria absoluta dos representantes de qualquer Casa na respectiva Unidade da Federação poderá convocar reunião para nova eleição do respectivo coordenador.

§ 4º Enquanto a CMO não for informada do resultado da eleição a que se refere o § 3º deste artigo, o mandato do coordenador em exercício ficará suspenso.” (NR)

“Art. 26. O projeto de lei orçamentária anual, no que se refere à despesa, será dividido em 16 (dezesseis) áreas temáticas, cujos relatórios ficarão a cargo dos respectivos Relatores Setoriais.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);
IV - (revogado);
V - (revogado);
VI - (revogado);
VII - (revogado);
VIII - (revogado);
IXI - (revogado);
X - (revogado);
XI - (revogado);
XII - (revogado);
XIII - (revogado);
XIV - (revogado);
XV - (revogado);
XVI - (revogado).

.....

§ 5º O Anexo desta Resolução lista as áreas temáticas e os seus respectivos órgãos.

§ 6º Havendo alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo, poderá a CMO promover ajustes no Anexo a que se refere o § 5º.” (NR)

“Art. 47.

I - ser apresentadas juntamente com a ata da reunião deliberativa, aprovada por 2/3 (dois terços) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva Unidade da Federação;

...

§ 1º Cada bancada estadual poderá apresentar até 15 (quinze) emendas de apropriação, cujo montante corresponderá a, no máximo, 1/27 (um vinte e sete avos) do valor total definido pela Constituição Federal para emendas de bancada.

I (revogado);

II (revogado).

§ 2º **O investimento com duração superior a um exercício financeiro** cuja dotação tenha sido autorizada a partir da aprovação de emenda de bancada estadual, uma vez iniciado e até sua conclusão, deverá ser, anualmente, objeto de nova emenda da respectiva bancada, salvo se:

I - constar do projeto de lei orçamentária; ou

II (revogado);

III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra ou do empreendimento;

IV (revogado).

§ 3º

I - o Comitê de Exame da Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade das emendas de menor valor apresentadas pela bancada estadual em número equivalente ao das obras ou empreendimentos que deixaram de ser contemplados; e

II - o Relator-Geral apresentará emendas que destinem recursos às obras ou empreendimentos não contemplados por emendas da bancada estadual.

CD/19892.75927-27

§ 4º Do montante **total das emendas que cada bancada apresentar**, pelo menos 30% serão direcionados a programações que identifiquem de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências para mais de um ente federativo ou entidade privada.” (NR)

“Art. 48 A bancada estadual poderá propor ao Relator-Geral que apresente até 3 (três) emendas de remanejamento, devendo os acréscimos e os cancelamentos serem efetuados em dotações no âmbito da respectiva Unidade da Federação, mesmo órgão e mesmo grupo de natureza de despesa, observada a compatibilidade das fontes de recursos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, a bancada estadual encaminhará suas propostas ao Relator-Geral por meio de sistema informatizado utilizado para a elaboração de emendas ao projeto de lei orçamentária anual, observando-se:

I - o prazo definido para a apresentação de emendas; e

II - a necessidade de as propostas serem aprovadas na forma do art. 47, inciso I.” (NR)

“Art. 82

.....

Parágrafo único. No ano em que forem realizadas eleições estaduais e federais, o prazo a que se refere o inciso III poderá ser prorrogado até 10 de novembro.” (NR)

Art. 2º Revogam-se os seguintes dispositivos da Resolução nº 1, de 2006-CN:

I - os incisos I a XVI do *caput* do art. 26;

II - os incisos I e II do § 1º do art. 47;

III - os incisos II e IV do § 2º do art. 47;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de agosto de 2019.

Deputado Ricardo Barros PP-PR

Anexo da Resolução nº 1/2006-CN
Relação das Áreas Temáticas e Respectivos Órgãos Orçamentários

| Áreas Temáticas | Órgão Orçamentário |
|--|---|
| I - Infraestrutura | Ministério da Infraestrutura |
| II - Saúde | Ministério da Saúde |
| III - Desenvolvimento Regional | Ministério do Desenvolvimento Regional |
| IV - Educação | Ministério da Educação |
| V – Cidadania, Cultura e Esporte | Ministério da Cidadania |
| VI - Agricultura | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento |
| VII - Turismo | Ministério do Turismo |
| VIII - Defesa | Ministério da Defesa |
| IX - Justiça e Segurança Pública | Ministério da Justiça e Segurança Pública |
| X – Economia | Ministério da Economia |
| | Encargos Financeiros da União |
| | Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios |
| | Operações Oficiais de Crédito |
| | Dívida Pública Federal |
| XI – Ciência & Tecnologia e Comunicações | Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações |
| XII - Meio Ambiente | Ministério do Meio Ambiente |
| XIII - Presidência e Relações Exteriores | Presidência da República |
| | Ministério das Relações Exteriores |
| | Controladoria-Geral da União |
| | Gabinete da Vice-Presidência da República |
| | Advocacia-Geral da União |
| XIV - Minas e Energia | Ministério de Minas e Energia |
| XV - Poderes | Câmara dos Deputados |
| | Senado Federal |
| | Tribunal de Contas da União |
| | Supremo Tribunal Federal |
| | Superior Tribunal de Justiça |
| | Justiça Federal |
| | Justiça Militar da União |
| | Justiça Eleitoral |

CD/19892.75927-27

| | |
|--|---|
| | Justiça do Trabalho |
| | Justiça do Distrito Federal e dos Territórios |
| | Conselho Nacional de Justiça |
| | Defensoria Pública da União |
| | Ministério Público da União |
| | Conselho Nacional do Ministério Público |
| XVI - Mulheres, Família e Direitos Humanos | Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos |



CD/19892.75927-27